

ARTIGO 17.º

1 — O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez cada trimestre.

2 — O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração, quando tal seja requerido por dois dos seus membros e sempre que isso seja solicitado pelo conselho fiscal, competindo-lhe presidir a essas reuniões e velar pelo cumprimento das suas deliberações e do contrato de sociedade.

3 — Para que o conselho de administração possa deliberar, devem estar presentes mais de metade dos seus membros em exercício e as suas deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes.

4 — É permitido que os administradores se façam representar numa reunião por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador quando o conselho de administração de administração para tanto lhe confira poderes;
- c) Pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário, ou só de um mandatário, agindo nos termos e limites do respectivo mandato.

2 — Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO 19.º

1 — A fiscalização da sociedade é confiada a um Revisor Oficial de Contas.

2 — O Revisor Oficial de Contas exercerá as competências que, por lei, lhe são atribuídas.

3 — Para além do Revisor Oficial de Contas a assembleia geral designará um revisor oficial de contas substituto.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO 20.º

1 — Os mandatos dos membros da mesa da assembleia geral do conselho de Administração e do órgão de fiscalização, têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma o mais vezes.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do órgão de fiscalização poderão ser ou não accionistas da sociedade.

3 — Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia, impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral poderá tomar por simples maioria decisão sobre a não distribuição de dividendos deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição das reservas legais, os resultados líquidos constantes das contas do exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar, por simples maioria.

ARTIGO 23.º

1 — A Sociedade dissolver-se-á nos termos legais.

2 — A Assembleia determinará a forma de liquidação e nomeará uma comissão liquidatária, que poderá ser constituída pelos administradores em exercício.

ARTIGO 24.º

Para o triénio de 1999 a 2001 ficam desde já nomeados para os corpos sociais os seguintes membros:

Mesa da assembleia geral: presidente — José Carlos Moniz Galvão Mardel Correia, casado, residente na Rua Visconde da Gandarinha, 49, Cascais, contribuinte fiscal n.º 131278444.

Secretário: José Maria de Avillez Correia de Sampaio, casado, residente na Avenida da República, 614, Cascais, contribuinte fiscal n.º 106206206.

Conselho de Administração: presidente — Pedro Correa Henriques Macedo Chaves, solteiro, maior, residente na Rua D. Fuas Roupinho, 50, S. João do Estoril, contribuinte fiscal n.º 190921455;

Vogais Miguel Beltrão Ribeiro Ferreira, casado, residente na Rua de Camões, 4, Estoril, contribuinte fiscal n.º 197508600; Diogo José Ferrão da Cunha Mendonça e Meneses, casado, residente na Avenida Vasco da Gama, 36, 2.º Fr., Cascais, contribuinte fiscal n.º 197138985;

Órgão de Fiscalização:

Fiscal único: Oliveira, Reis & Associados, representada por Dr. Carlos Alberto Domingues Ferraz, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 50-3.º, 1070 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 111687543; suplente — Dr. José Manuel Macedo Pereira, casado, Avenida 5 de Outubro, 115, 6.º-E, 1050 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 136785360.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000219102

MANUEL DOS SANTOS SEBASTIÃO & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8428/931117 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503093130; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/120695.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 2 000 000\$ para 3 000 000\$, tendo sido alterados os artigos 2.º e 3.º os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade de café e *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de três milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de um milhão e quinhentos mil escudos, uma de cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Setembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias*. 3000218996

PROMARK — PROMOTIONS E MARKETING LIMITED
SUCURSAL EM PORTUGAL

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8284 (Cascais); averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 26 e 27/970306.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1 — Averbamento n.º 2, apresentação n.º 26/970306.

Mudou o local da representação para Urbanização Terplana, Rua A, lote MA, loja direita, Parede.

5 — Apresentação n.º 27/970306.

Facto inscrito: nomeação de representante.

Representante nomeada: Helena Isabel Pedro Castro e Sousa, solteira, maior.

Data da deliberação: 31 de Dezembro de 1996.

3 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000218990

DEPROSIS — DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO
DE SISTEMAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 133 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503519251; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/950918.

Certifico que entre Isabel Castro de Jesus, Paulo Jorge Alves Coelho e Luís Miguel Alves Coelho foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma DEPROSIS — Desenvolvimento e Produção de Sistemas, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Pedras, 2, em Mem Martins, freguesia de Algueirão, Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a produção, comércio, importação, exportação e representações de equipamentos eléctricos, electrónicos, informáticos e robótica; criação e desenvolvimento de *software* para a indústria; produção e desenvolvimento de sistemas informáticos, electrónicos e robótica.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cem mil escudos pertencente à sócia Isabel Castro de Jesus, uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Luís Miguel Alves Coelho e uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Paulo Jorge Alves Coelho.

4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral, e os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, uma delas, obrigatoriamente, a do gerente Paulo Jorge Alves Coelho.

3 — Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;
- c) No caso de morte ou interdição do seu titular.

8.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre a aplicação de resultados e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e reunirá extraordinariamente, nos termos da lei, sendo a convocação feita por qualquer dos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 15 dias. No entanto, poderá ser dispensada a convocação prévia, por deliberação unânime, se se verificar a presença de todos os sócios.

9.º

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzido o montante legalmente fixado para o fundo de reserva legal, o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

10.º

A sociedade poderá dissolver-se nos casos previstos na lei e serão liquidatários todos os sócios, que entre si acordarão quanto à liquidação e partilha. Na falta de acordo, poderá qualquer deles exigir a liqui-

dação por via judicial, sendo o activo e passivo adjudicados ao sócio ou sócios, que melhor preço e condições de pagamento oferecerem.

11.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

19 de Agosto de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000219023

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ASEFISCO LUSITANA — ASSESSORA FISCAL, S. A.

Sede: Rua de Pascoal de Melo, 1, 5.º, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3866/930511; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/981007.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 11/981007.

Cessação de funções de José Maria Alves Mateus (ROC), por renúncia, em 11 de Dezembro de 1995.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 3000218991

A IDEAL DO POÇO DOS NEGROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 34 317/631001; identificação de pessoa colectiva n.º 500498130; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 133/980728.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo de prestação de contas do ano de 1997.

11 de Novembro de 1999. — A Ajudante, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000219004

ALEXANDRE, LUÍS & DIMAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 43 879/711216; identificação de pessoa colectiva n.º 500014833; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 08/981023.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo de prestação de contas do ano de 1997.

29 de Setembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Célia Maria dos Santos Fernandes Parente de Oliveira*. 3000219018

EXMIN — COMPANHIA DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1792/900430; identificação de pessoa colectiva n.º 502338342; inscrições n.ºs 15 e 16; números e data das apresentações: 9 e 10/991215.

Certifico que o reforço de capital de 315 000 000\$ para 360 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 5.º do pacto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de trezentos e sessenta milhões de escudos e divide-se em trezentas e sessenta mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma.

Mais certifico a alteração parcial do pacto com modificação de denominação, passando os artigos 1, 3.º e 14.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EXMIN — Companhia de Indústria e Serviços Mineiros e Ambientais, S. A.